

PARECER

TC-004322.989.22-9

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Antonio Marcos Batista Pereira.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. FALHAS NO PLANEJAMENTO. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO CIRURGIÃ DENTISTA, GRATIFICAÇÃO AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL E GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES COMISSIONADOS. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AOS PROCURADORES. MUNICIPAIS E CONSEQUENTE DESCUMPRIMENTO DO TETO CONSTITUCIONAL. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO.

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,35 %
DESPESAS COM FUNDEB	100 %
MAGISTÉRIO – FUNDEB	86,44 %
DESPESAS COM PESSOAL	40,98 %
APLICAÇÃO NA SAÚDE	29,51 %
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	0,21 %

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de junho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Samy Wurman, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidi emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de determinação, advertência e recomendações discriminadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator